



MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

---

**Pregão Eletrônico nº 3/2026**  
**Processo administrativo nº 123/2026**

---

**REQUERENTE:**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMED)

---

Objeto: **Contratação de empresa(s) para prestação de serviço de transporte escolar, conforme as especificações contidas nos documentos apresentados.**

---

Portal: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

---

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço - total por item, tendo como objeto Contratação de empresa(s) para prestação de serviço de transporte escolar, conforme as especificações contidas nos documentos apresentados., com a forma de execução conforme previsto do Termo de referência (anexo I) do presente edital e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 62/2023, de 14 de março de 2023;

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada da seguinte forma:

Início de recebimento de documentação/propostas: 13/01/2026 - 09:00h

Limite para recebimento de documentação/propostas: 27/01/2026 - 13:59h

Abertura das propostas/Sessão pública: 27/01/2026 - 14:01h

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa(s) para prestação de serviço de transporte escolar, conforme as especificações contidas nos documentos apresentados., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em ITENS ou em LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens ou lotes, conforme o caso, forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será Menor Preço - total por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E PENALIDADES NA FASE DE LANCES**

2.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado devendo providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**,



**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação do participantes nas etapas do processo licitatório.

2.7. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, o cumprimento das regras do presente edital e:

2.7.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.7.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.7.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.7.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.7.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio

2.7.6. Manter a proposta de preços ou lance ofertado, salvo quando ocorrer erro devidamente comprovado;

2.8. Na ocorrência de desistência da proposta de preços ou lances ofertados, a empresa participante estará sujeita à seguinte penalidade: **IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE ATÉ TRÊS ANOS;**

2.9. O Pregoeiro não irá desclassificar lances ou propostas por simples arrependimento dos participantes, sendo somente mediante erro devidamente comprovado.

2.10. O abandono do sistema, sem respostas quanto à negociação ou quaisquer solicitações do Agente de Contratação, o não cadastramento da proposta final ou a não apresentação dos documentos de habilitação, o ainda, mediante a prorrogação do prazo permanecer essa situação sem a devida justificativa, também será interpretado como desistência da proposta;

2.10.1. Configurando-se desistência da proposta, esta será desclassificada para o prosseguimento da licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, passando a negociação e os demais trâmites ao próximo colocado do certame;

2.11. Não poderão participar deste certame as Cooperativas de mão-de-obra, tendo em vista a natureza do serviço licitado demandar a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a empresa contratada, bem como de personalidade e habitualidade, conforme disposto no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União (homologado judicialmente através do Processo nº 1082/02 - 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF), na Súmula 281 do TCU e no artigo 5º da Lei nº 12.690/2012.

### 3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. Os licitantes encaminharão a proposta com a descrição do objeto ofertado e o(s) respectivo(s) preço(s), **digitada exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio destas.





**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

3.2. O envio da proposta inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no site Portal de compras públicas e será digitada diretamente no portal, devendo ao final da sessão serem encaminhadas as planilhas de preços juntamente com a proposta definitiva (final), mediante solicitação do pregoeiro via abertura de diligência, no sistema.

3.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.6. Os documentos que compõem a habilitação anexados posteriormente pelo licitante melhor classificado, bem como os respectivos preços ofertados serão disponibilizados para avaliação dos demais participantes com acesso público via sistema.

#### 4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas, digitando-a nos campos disponíveis no sistema eletrônico, observando as diretrizes no Modelo de Proposta Comercial sugerido e anexo ao edital com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e/ou execução, bem como quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. O licitante classificado como primeiro colocado deverá, no prazo fixado de até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar via sistema sua proposta, em arquivo PDF preferencialmente, adequada ao valor final por ela ofertada e aceito pelo Pregoeiro, acompanhada de planilha, caso o edital exigir, com todos os componentes mencionados no mesmo;

4.4. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado e/ou reaberto pelo Pregoeiro, nas seguintes hipóteses:

a) erro material na proposta ou na planilha de preços, sendo necessário a sua reformulação para fins de adequação ao edital;

b) esquecimento por parte da empresa vencedora, de todo ou parte da documentação que constituir a proposta final;

c) ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela vencedora que constituiu o impedimento de cumprir o prazo estabelecido;

4.5. A não inserção da proposta final no sistema após vários chamados e/ ou prorrogação pelo Pregoeiro, bem como a ausência de manifestação da empresa vencedora justificando tal fato, entender-se-á como desistência da proposta, onde a licitante estará sujeita as penalidades previstas no presente edital;

4.6. O Pregoeiro examinará a proposta primeira colocada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preços em relação ao aceito, podendo utilizar-se de suporte em área técnica e/ou contábil do Município e após conclusão passará à verificação dos documentos de habilitação conforme disposições previstas no presente edital.

4.7. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

Documento assinado digitalmente em 09/01/2026 19:25:29  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/tzzvj> para verificar a autenticidade.





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

4.7.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

4.7.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

4.7.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

4.7.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

4.7.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

4.7.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

4.8. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o Pregoeiro, auxiliado por profissional competente do Município, determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.

4.9. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

4.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

4.11. O Município, através de profissional designado e com conhecimento na área analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

4.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

4.13. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

4.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.15. Será também verificado se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

4.16. Nas licitações cujo objeto tratar-se de cessão ou locação de mão-de-obra, será permitida a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, no entanto, estas não poderão utilizar-se do enquadramento deste regime para apresentação de suas propostas de preços, devendo utilizar os percentuais de





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo, conforme previsto no art. 17, inciso XII da lei Complementar 123/2006.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 200,00 (duzentos reais).

5.12. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

5.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. Será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.29. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;





**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

f) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

g) empresas brasileiras;

h) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

i) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de vinte e quatro horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão declarar no cadastramento da documentação e proposta inicial no portal, em campo próprio, o enquadramento nessa(s) categoria(s) e apresentar o referido documento na fase de habilitação do certame.

6.2. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

6.3. A ausência da declaração de ME/EPP não gera inabilitação, exceto quando a licitação ou determinado item destina-se exclusivamente a participação dessas categorias;

6.4. O edital poderá prever itens com exclusividade ou cota de participação para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com a Lei complementar 147/2014 e encontrar-se-á explícito no respectivo item;

6.5. Os participantes enquadrados como ME e EPP, validados através da apresentação da documentação exigida no edital, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação,





**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da lei complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 14.133/2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior, quando houver preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Documento assinado digitalmente em 09/01/2026 13:25:29  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/tzzvj> para verificar a autenticidade.





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

7.13. Quando o melhor valor ofertado resultar acima do preço de referência do Órgão Licitante e não ocorrer redução mediante negociação, este será recusado pelo Pregoeiro, tendo a referida empresa a sua proposta desclassificada, passando a negociar com os demais licitantes do respectivo item, na ordem de classificação, em busca de redução do valor.

7.14. A negociação será realizada por meio do sistema, onde pode ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15. O licitante vencedor do item Preferencial para ME/EPP e do item Exclusivo deverá apresentar o mesmo preço unitário nos dois itens, por tratar-se de itens idênticos.

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante melhor classificado, observado o disposto neste Edital.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação na presente licitação, a licitante detentora da melhor proposta deverá anexar toda a documentação exigida no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), quando solicitado pelo pregoeiro via diligência no sistema.

8.1.1. Poderá ainda o pregoeiro fixar prazo inferior ao limite estabelecido no item 8.1, para fins de dar celeridade ao processo, podendo o prazo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

a) Novo chamado, decidido pelo Pregoeiro, alertando da aplicação de sanções caso ocorra a ausência da documentação exigida, para fins de preservar o processo e/ou dar celeridade ao mesmo;

b) ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela vencedora que constituiu impedimento de cumprir o prazo estabelecido;

8.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e/ou em desconformidade com o edital, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada passando os tratativos ao próximo colocado.

8.4.. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo fixado pelo pregoeiro de até quarenta e oito horas, sob pena de inabilitação.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Não será necessário o envio pelos participantes do certame da **documentação física** exigida na fase de habilitação, no qual se responsabilizam por todo o conteúdo digital enviado;





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

8.10. Os atestados de capacidade técnica, se exigidos, deverão comprovar a aptidão/habilidade de gestão de mão-de-obra pela empresa licitante, não sendo obrigatório conter objeto idêntico ao licitado, conforme Acórdão 449/2017 do TCU.

8.11. Os documentos serão submetidos à conferência de sua veracidade via web quando a natureza do mesmo permitir. Demais documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros sob responsabilidade do interessado no qual os apresentou no sistema, que ficará sujeito às penalidades previstas em lei, podendo ainda o Pregoeiro promover diligências para averiguações junto à Órgãos Emissores.

8.12. Os documentos enviados que não possuem o prazo de validade, serão considerados 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão dos mesmos;

8.13. DA GARANTIA PARA LICITAR:

8.13.1. O Proponente deverá prestar garantia para licitar no valor correspondente a 1% (um por cento) do preço total estimado do(s) itens (ou do(s) lote(s) quando for o caso) que o mesmo pretende participar, através de quaisquer das modalidades previstas na Lei 14.133/2021. O comprovante da garantia (apólice ou comprovante de depósito, etc) deverá ser inserida no campo do sistema **juntamente com os documentos de habilitação.**

8.13.2. Caso a Licitante opte por recolhimento através de depósito/transferência bancária, poderá realizar através de uma das seguintes contas bancárias:

Banrisul: ag 0136 cc 40000010-0  
Banco do Brasil: ag 1368-4 cc 7172-2  
Caixa Econômica Federal: ag 1762 cc 32-4

8.13.3. O valor, se depositário em dinheiro pelo(s) participante(s) será devolvido somente após a conclusão do processo licitatório e a respectiva Adjudicação/Homologação do certame.

8.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.15. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) CERTIDÃO Negativa conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união;
- d) CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Documento assinado digitalmente em 09/01/2026 13:25:29  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/tzzvj> para verificar a autenticidade.





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

f) CERTIFICADO de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8.16. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovante de recolhimento da garantia para licitar, na forma exigida no presente edital;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) Balanço Patrimonial com seus termos de abertura e de fechamento, bem como as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e assinados por pessoa habilitada, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta;

d) Declaração com a demonstração de índices através de dados obtidos no Balanço Patrimonial devendo obedecer aos seguintes limites: Índice de liquidez instantânea de no mínimo 0,05, Índice de Liquidez Corrente de no mínimo 1,00, Índice de Liquidez Geral de no mínimo 1,00, Índice de gerência de capitais de terceiros de no mínimo 1,00 e Índice do grau de endividamento de no máximo 0,51 e de acordo com as fórmulas a seguir descritas:

$$\text{Índice de Liquidez Instantânea} = \frac{\text{Ativo Circulante Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Mínimo } 0,05$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Mínimo } 1,00$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}} = \text{Mínimo } 1,00$$

$$\text{Índice Gerência Capitais de Terceiros} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo exigível a Longo Prazo}} = \text{Mínimo } 1,00$$

$$\text{Índice Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{Máximo } 0,51$$

**Obs: Caso ocorra algum erro de digitação na declaração dos índices, ou até mesmo na sua ausência, será admitido a coleta de dados pelo Município diretamente do balanço patrimonial, para averiguação do atendimento aos limites exigidos;**

8.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a Pessoa Jurídica licitante executou/executa os **serviços de transporte escolar**;

8.18. DECLARAÇÕES:

a) DECLARAÇÃO de enquadramento como ME/EPP e que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, quando for o caso, conforme modelo (anexo III), podendo ser substituída por CERTIDÃO

Documento assinado digitalmente em 09/01/2026  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/tzzvj> para  
verificar a autenticidade.





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

simplificada ou cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada pela Junta Comercial, quando for o caso;

b) DECLARAÇÃO de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002. (modelo anexo IV do edital)

c) DECLARAÇÃO de idoneidade e de que não possui impedimento para licitar com o Poder Público; (modelo anexo VI do edital);

## 9. VEDAÇÕES

9.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f) Licitantes que não atendam às condições impostas no presente edital e seus anexos;

g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## 10. RECURSOS

10.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

Documento assinado digitalmente em 09/01/2026 09:25:29  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/tzzvj> para verificar a autenticidade.





**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto neste Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

## 11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, bem como o acompanhamento do recebimento das mensagens.

## 12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. HOMOLOGAÇÃO:

13.1. A empresa vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias, a contar da conclusão do processo licitatório e a convocação emitida via sistema pelo Município de Butiá, para a apresentação da seguinte documentação:

**a) Carteira de habilitação do condutor do veículo, categoria mínima D, com idade superior a 21 (vinte e um anos);**

**b) Certificado de curso especializado para Transporte Escolar, em nome do condutor, nos termos da regulamentação do Contran, conforme art. 138 do Código de Trânsito Nacional;**

**c) Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em nome do condutor do veículo;**

**d) Certificado de propriedade do veículo a ser utilizado na execução dos serviços, devendo o mesmo pertencer à empresa a ser contratada ou a um dos sócios ou proprietário da mesma;**

**e) Laudo de inspeção emitido por engenheiro mecânico regularmente habilitado no CREA ou Instituição Técnica Licenciada pelo DENATRAN, atestando que o veículo se encontra em condições de trafegabilidade, inclusive com os equipamentos obrigatórios e de segurança;**

**f) Autorização para trânsito de veículo de Transporte Escolar, emitida pelo Detran/RS, nos termos do art. 5º da Portaria nº 311 de 14/08/2013;**

**g) Alvará de localização, com atividade compatível com o objeto licitado;**

13.2. O Laudo mencionado na alínea “e” do item anterior deve ser apresentado ao Município a cada 6 (seis) meses de execução do contrato, nos termos do art. 136, inciso II do CTB;

13.3. Decorridas todas as etapas do processo licitatório, com a aprovação da documentação nesta fase apresentada o mesmo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação/homologação.

13.4. Homologado pelo Prefeito, o processo licitatório será declarado concluído, podendo ser realizada a contratação;

13.5. Caso a vencedora do certame não apresente a documentação ou a mesma esteja em desconformidade com as exigências deste edital, esta será rejeitada, passando a convocação ao próximo colocado do certame;

13.6. Em caso fortuito, o prazo para apresentação destes documentos poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela vencedora do certame, desde que aceito pelo Município;

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato no qual deverá ser realizado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair a preferência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Documento assinado digitalmente em 09/01/2026 19:25:29  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/tzzvj> para verificar a autenticidade.





**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

14.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem a ocorrência de convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do vencedor do certame em efetuar o pagamento da garantia por ocasião da assinatura do contrato, bem como, a recusa em assinar o mesmo, estará sujeito à multa de 1% (um por cento) do valor do objeto orçado pelo Município. O pagamento da multa não exime a proponente de incorrer em outras sanções previstas em lei;

#### 15. ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias, a contar da convocação emitida pelo Contratante, admitida a prorrogação mediante justificativa devidamente motivada, apresentada por quaisquer das partes;

15.2. O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) meses a contar da data de prevista na ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado até o limite legal;

15.3. A futura CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, optando por uma das modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

15.4. O prazo para apresentação da garantia de execução é a mesma para assinatura do contrato, podendo ocorrer a sua prorrogação mediante solicitação da empresa devidamente justificada e aceito pelo Município;

15.5. Caso a garantia referida no item anterior seja prestada em dinheiro, este somente será devolvido à Contratada ao final da vigência contratual;

#### 16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante nota de empenho, após comprovação de execução do objeto através de laudo da(s) Secretaria(s) e mediante apresentação de toda a documentação exigida no instrumento contratual, correndo a despesa na dotação orçamentária apontada;

16.1.1. Somente será pago o valor correspondente a quantidade efetivamente realizada pela Contratada naquele mês de prestação de serviços, no qual será atestada pela Secretaria Municipal de Educação – SMED;

16.2. O pagamento será efetuado pagamento mensal até o 10º dia útil de cada mês conforme a quantidade contratada do(s) serviço(s).

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 às 13:25:29.  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/tzzvj> para verificar a autenticidade.





**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

16.3. A Contratada estará sujeita à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos;

16.4. As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

53 - MDE-TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES D  
339039320000 - TRANSPORTE ESCOLAR  
8264 - TRANSPORTE ESCOLAR  
17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do presente edital;

17.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal de contratos, especialmente designado pelo Município conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

17.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo, se houver, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato, bem como deixar de entregar a documentação exigida para emissão deste instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Documento assinado digitalmente em 09/01/2026  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/tzzvj> para verificar a autenticidade.





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o horário estabelecido no sistema.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, ocorrerá retificação do edital e publicação com nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, o acompanhamento destas e de todas as fases do processo licitatório.

19.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19.10. Será permitida a suspensão do processo licitatório para fins de apreciação de impugnação, quando considerado necessário pelo Município mais prazo para análise das considerações, devendo ser recontado os prazos legais ao efetuar a republicação, com a devida publicação nos veículos de informação definidos na Lei;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.14. Este Pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.14.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

20.14.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.15. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.16. - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua do comércio, 590 – Centro – Butiá/RS em dias úteis, no horário das 09:00h às 12:00h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

20.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Butiá, 12 de janeiro de 2026.

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 09/01/2026 19:25:29  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/tzzvj> para  
verificar a autenticidade.





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa(s) para prestação de serviço de transporte escolar, conforme as especificações contidas nos documentos apresentados., conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição do item	Qtde	Un.	R\$ médio Unit	R\$ medio total	Tratamento ME/EPP
1	Prestação de serviço de transporte escolar - Zona Urbana, 45km p/dia, 900km p/mês (considerando a média de 20 dias letivos). Ônibus deve conter no mínimo 42 lugares e no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com monitor	10	mês	22.307,4	223.074,0	Ampla Concorrência
2	Prestação de serviço de transporte escolar - Zona Urbana, 106km p/dia, 2120km p/mês (considerando a média de 20 dias letivos). Ônibus deve conter no mínimo 42 lugares e no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com monitor.	10	mês	26.212,7	262.127,4	Ampla Concorrência
3	Prestação de serviço de transporte escolar - Francisquinho (Zona Rural), 140km p/dia, 2800 km p/mês (considerando a média de 20 dias letivos). Van contendo o mínimo de 15 lugares, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação.	10	mês	18.174,7	181.746,5	Ampla Concorrência
4	Prestação de serviço de transporte escolar - Santa Tereza (Zona Rural), 112km p/dia, 2240km p/mês (considerando a média de 20 dias letivos). Van contendo o mínimo de 15 lugares, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com monitor.	10	mês	19.226,4	192.263,6	Ampla Concorrência
5	Prestação de serviço de transporte escolar - Passo dos Carros e da Estiva (Zona Rural), 70km p/dia, 1400km p/mês (considerando a média de 20 dias letivos). Micro-ônibus com no mínimo 23 lugares ou van com no mínimo 18 lugares e no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com monitor.	10	mês	18.966,8	189.668,4	Ampla Concorrência





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

6	Prestação de serviço de transporte escolar - EMEF Benjamin Constant (Zona Rural), 90km p/dia, 1170 km p/mês (considerando a média de 13 dias letivos). Micro-ônibus com no mínimo 23 lugares e no máximo 10 (dez) anos de fabricação.	10	mês	15.026,2	150.261,5	Ampla Concorrência
---	---	----	-----	----------	-----------	--------------------

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 123/2026.

1.3. Se necessário materiais e/ou ferramentas para realização do serviço, a empresa ficará responsável pelo fornecimento.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade do Município de assegurar o pleno acesso e a permanência dos alunos da rede pública de ensino nas unidades escolares, conforme preceitua o Art. 208, VII da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). A medida visa atender estudantes residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, situados a distâncias que inviabilizam o deslocamento a pé, combatendo diretamente a evasão escolar. Complementarmente, a contratação justifica-se pela insuficiência da frota própria municipal para cobrir a extensão total das rotas necessárias, garantindo o transporte com a segurança, regularidade e eficiência exigidas pela Lei 14.133/2021 e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

## 3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação técnica, se houver, serão as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital, conforme o caso.

## 4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de execução do(s) serviços (s) é de 10 (dez) meses, em conformidade com o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela(s) secretaria(s) requisitante(s), admitida a renovação até o limite legal.

4.2. Os serviços serão realizados nos locais determinados pelo Município;

4.3. O acompanhamento dos serviços será realizado pelo fiscal designado pelo Município através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos ou ainda, readequados no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber e/ou acompanhar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- a) Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca (se exigido em edital), procedência e prazo de validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;





**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

i) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

## 7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## 9. DA APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E DO PAGAMENTO

9.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante os sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

9.3. Na apresentação das notas fiscais a CONTRATADA deverá observar a IN da Receita Federal nº 1.234/2012 para fins de retenção de IRRF, com redação da IN 2.145/2023.

9.4. É obrigatório constar na Nota Fiscal a informação dos percentuais e o valor do IRRF a serem retidos na operação, conforme Instrução Normativa-IN 1.234/2012 artigo 2º inciso 6º e anexo I da tabela de retenções.

9.5. Caso a CONTRATADA não observar a IN nº 1.234/2012 com redação da IN nº 2.145/2023, as Notas Fiscais não serão aceitas para fins de Liquidação de empenho.

Documento assinado digitalmente em 09/01/2026 13:25:29  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/tz2vj> para verificar a autenticidade.





**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, exceto quando houver tratamento tributário favorecido previsto em Lei, devendo a contratada proceder a apresentação de comprovação de enquadramento, por meio de documento oficial, para fazer jus ao benefício.

9.7. O pagamento será realizado na forma e prazo estabelecidos no edital, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

**10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

10.1. O levantamento de preços para estimativa do custo bem como das médias de cada item a ser licitado foi realizado pelo setor de compras (almoxarifado) do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 80/2022 ou conforme o caso, através de planilha orçamentária com detalhamento de preços, elaborado por profissional designado pelo Município, com conhecimento na área;

**11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. O serviço de transporte deverá ser prestado mensalmente para a Prefeitura Municipal de Butiá, considerando o calendário escolar aprovado para o ano de 2026;

11.2. A quantidade de dias em que o serviço será necessário poderá variar em razão de obras, férias escolares, processos de controle de pragas, fenômenos da natureza e outros eventos que possam vir a influenciar no funcionamento das escolas. Desse modo, nos meses em que os dias letivos de acordo com o item descrito não forem completos, o valor pago será parcial, sendo assim, pago de acordo com a quantidade de dias em que o serviço for executado;

11.3. Os serviços somente serão executados quando houver necessidade por parte do Município, portanto, não possuindo caráter contínuo, podendo ser cessados a qualquer momento;

11.4. Para cada lote, foi considerado a necessidade da prestação de serviço durante 20 dias por mês, exceto lote nº 06, item 1, referente ao transporte de alunos da zona rural da Escola Municipal de Educação Fundamental Benjamin Constant, cuja média é de 13 dias, levando em conta que a escola funciona de segunda a quarta-feira.

11.5. A contratada deverá executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, cumprindo os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), bem como cumprir com outras obrigações contidas no edital e seus anexos;

11.6. Os veículos utilizados para o transporte dos alunos devem estar em bom estado de conservação, a fim de garantir segurança e conforto aos alunos durante o transporte, devendo ser apresentados antes da assinatura do contrato, em prazo a ser estabelecido no edital. Além disso, os veículos devem possuir a quantidade mínima de lugares solicitados e no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

11.7. Os veículos deverão atender a todas as exigências da Legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normatizadores e em especial:

- a) tacógrafo – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- b) cintos de segurança – em número igual à lotação (todos os assentos devem possuir cinto de segurança);
- c) sinalização e demais itens de segurança exigidos por lei;





**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

d) ar condicionado em perfeitas condições de uso, para quando solicitado;

11.7. Quando solicitado, o veículo deve estar devidamente adaptado para o transporte de alunos com deficiência física, garantindo acessibilidade, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) 13146/2015.

11.8. Os veículos tipo ônibus serão utilizados para os roteiros da zona urbana, podendo ser pela demanda de alunos, contratados mais de um veículo (ônibus);

11.9. Os lotes 1,2,4 e 5 necessitam que haja monitores. Já os lotes 3 e 6 não necessitam de monitores presentes;

11.10. Não sendo necessário monitor, os custos referentes a contratação do mesmo podem ser suprimidos do valor do contrato firmado entre a empresa e o município;

11.11. Os monitores contratados devem atender aos requisitos e às atribuições abaixo especificados:

11.11.1. REQUISITOS:

- a) ter idade igual ou superior a dezoito anos;
- b) possuir ensino fundamental completo;

11.11.2. ATRIBUIÇÕES:

a) Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

b) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferindo se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

c) Auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes;

d) Acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo;

e) Proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;

f) Orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;

g) Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos/passageiros;

h) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, a Secretaria Municipal de Educação de Butiá;

Documento assinado digitalmente em 09/01/2026 19:25:29  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/tzzvj> para  
verificar a autenticidade.





**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

i) Contatar regularmente o responsável pelo Setor de Transporte Escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço;

j) O aluno transportado, pessoa com deficiência comprovado mediante atestado médico, terá tratamento adaptado por parte do monitor, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo;

k) Agir como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades;

l) Comunicar ao Setor de Transporte da Secretaria de Educação quaisquer desvios de comportamento dos alunos, mudança de horários ou itinerários;

m) Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato e executar tarefas correlatas função.

n) Ter disponibilidade de horário para o trabalho de acordo com os horários informados em cada item devendo a carga horária mínima ser de 06h diárias;

11.12. Os motoristas contratados para manipular os veículos, deverão possuir no mínimo carteira categoria D e certificado de curso especializado para condução de veículos de transporte coletivo de passageiros escolares válido;

11.13. O roteiro de cada veículo será descritivo por paradas e virá acompanhando anexo a estes, podendo posteriormente, serem alterados a fim de atender todos os alunos contemplados pelo transporte escolar;

11.14. Caso haja algum imprevisto que impeça o veículo contratado de ser utilizado para o transporte dos alunos, a empresa contratada deverá disponibilizar imediatamente um veículo reserva nas mesmas condições exigidas neste contrato ou superior num modelo superior, a fim de evitar a paralisação dos serviços;

11.15. Durante a fase de habilitação, onde são apresentados os devidos documentos e informações que comprovam a aptidão do licitante para executar o contrato, é obrigatório a apresentação de atestado de capacidade técnica exclusivo de transporte escolar;

11.16. A execução dos serviços contratados deve atender aos requisitos e às atribuições abaixo especificados:

<b>Item/Características</b>	<b>Percursos</b>
<b>Lote 1 - Item 1 Localidade:</b> Urbano <b>Veículo:</b> Ônibus contendo no mínimo 42 lugares e com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com monitor. <b>Km/dia:</b> 45 km <b>Km/mês (20 dias):</b> 900 km <b>Km/10 meses:</b> 9000 km	Para trajetos no perímetro urbano do Município de Butiá. Será necessário o transporte dos alunos durante a manhã, meio dia e tarde, conforme abaixo; <b>SÃO JOSÉ /CENTRO</b> INÍCIO DO PERCURSO: 7h / FIM DO PERCURSO: 8h <b>Saída da Serraria - Perimetral</b> <b>PARADAS:</b> Esquina frente a academia AME - Perimetral, Esquina do Antão - Perimetral, Entrada Açude - Perimetral, Postinho de saúde - São José, Escola Roberto Cardoso CIEP - Manoel Diegues, Mercado São José, Desce toda a São José /volta pela Manoel Correa, Joviano Alves / José Maria Garcia

Documento assinado digitalmente em 09/01/2026 19:25:29  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/tzzvj> para verificar a autenticidade.





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

Martinez, Dilson Silva - Ponte do Milhão, Posto da Cidade Baixa

- João Carneiro, Maria Alzira - Dom Pedro I, Campo do Brasil - Dr. Imar Monteiro / XV de Novembro, Prefeitura - Pedro Dias / Pedro Martinez / Sete de Setembro, Julieta Carvalho Gonzales / Tv. Salzano Vieira Cunha / Osvaldo Cruz, Rondon - João Demaman, Honório Hernetto, Nicácio - Hievanoé Figueiredo, Alcides - Av. Leandro de Almeida, Visconde de Mauá - Elson Voltaire da Silva Lopes

**CENTRO/SÃO JOSÉ**

INÍCIO DO PERCURSO: 11h45 - FIM DO PERCURSO: 13h

**Saída - Alcides Conter - Av. Leandro de Almeida**

**PARADAS:** Visconde de Mauá - Elson Voltaire da Silva Lopes, Nicácio Machado - Hievanoé Figueiredo, Marechal Rondon - João Demaman, Prefeitura - R. do Comércio, Ideal - R. do Comércio, Campo do Brasil - Dr. Imar Monteiro, Maria Alzira - R. Dom Pedro I, Posto Cidade Baixa/Ponte do Milhão - Dobra à direita, Padaria Fama - XV de Novembro, Mercado São José, Aluna Carol - Dilson Silva, 292, Esquina Joviano Alves - Parada, Parada casa 1209 - Joviano Alves, Estofaria - Joviano Alves, Esquina Miltinho - Manoel Correa, Escola Roberto Cardoso, CIEP - Manoel Diegues, Perimetral com esquina Farroupilha, Cancha Antão - Perimetral, Academia - Perimetral, Escola Maria Camargo - José Neves, Esquina do mercado do Bóris, Nicácio - Hievanoé Figueiredo, Maria Alzira - R. Dom Pedro I, Alcides Conter - Av. Leandro de Almeida/ Visconde de Mauá - Elson Voltaire da Silva Lopes

INÍCIO DO PERCURSO: 16h45 / FIM DO PERCURSO: 18h

**Saída - Escola Alcides Conter - Av. Leandro de Almeida**

**PARADAS:** Visconde de Mauá - Elson Voltaire da Silva Lopes, Nicácio Machado - Hievanoé Figueiredo, Rua Olívio Rocha, Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, Rua Horácio Ferrão, Rua Robeto Peltz, Escola Maria Camargo -Rua José Neves, Rua José dos Santos Saraiva, Travessa José Marek, Rua Marechal Floriano, Rua João Fernandes - INSS, Aluna Carol - Dilson Silva, 292, Rua Piratini /desce pela Imar Monteiro, Campo do Brasil Escola Maria Alzira, Rua João Carneiro dos Santos/ Posto Cidade Baixa, Ponte do Milhão, Rua Arlindo Silva, XV de Novembro - Padaria Fama, Mercado São José, Rua Rudimar Souza Pimentel, Rua Dilson Silva, Rua José Maria Garcia Martinéz, Rua Joviano Alves e retorna pela rua Manoel Correa, Mercado São José, Rua Manoel Diegues / Escola Roberto Cardoso, Posto São José - Perimetral.





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

**Lote 2 - Item 1 Localidade:** Urbano

**Veículo:** Ônibus contendo no mínimo 42 lugares e com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com monitor.

**Km/dia:** 106 km

**Km/mês (20 dias):** 2.120 km

**Km/10 meses:** 21.200 km

Para trajetos no perímetro urbano do Município de Butiá, percorrendo 106 km por dia. Será necessário o transporte dos alunos durante a manhã, meio dia, tarde e noite, conforme abaixo:

INÍCIO DO PERCURSO: 7h / FIM DO PERCURSO: 8h

**Saída - Aramita Rodrigues - Charrua**

**PARADAS:** Apolinário Esquina com Ypiranga, Ypiranga, 334 - Charrua, Ypiranga, 411 - Charrua, Ypiranga, 705 - Charrua, Ypiranga, 831 - Charrua, Ypiranga, 858 - Charrua, Ypiranga, 955

- Charrua, João Zinelli, 570 - Charrua, Padre Anchieta, 204 - Charrua, Padaria comunitária - Charrua, Escola José Blaha, Leonardo Carlos Serba, 163 - Charrua, Aldo Garcia entrada -

Regilney, Aldo Garcia, 108 - Regilney, Aldo Garcia, Postinho - Regilney, Manobrador Escola Dom Pedro, Pracinha, Aldo Garcia, 33 - Regilney, Escola Venceslau Brás, Escola Marechal Rondon, Escola Nicácio Machado, Escola Visconde de Mauá/ Escola Alcides Conter

INÍCIO DO PERCURSO: 11h45h / FIM DO PERCURSO: 13h

**SAÍDA - Escola Alcides Conter**

**PARADAS:** Escola Visconde de Mauá Escola Nicácio Machado, Escola Marechal Rondon, Escola Venceslau Bras, Esquina João Goulart - Vila Julieta, Aldo Garcia entrada - Regilney, Aldo Garcia, 108 - Regilney, Aldo Garcia - Regilney Postinho, Manobrador próximo a Escola Dom Pedro, Pracinha, Aldo Garcia, 33 - Regilney, Aramita Rodrigues, 84 - Charrua, Apolinário esquina com Ypiranga, Ypiranga, 334 - Charrua, Ypiranga, 411- Charrua, Ypiranga, 705 - Charrua, Ypiranga, 831

- Charrua, Ypiranga, 858 - Charrua, Ypiranga, 955 - Charrua, João Zinelli, 570 - Charrua, Padre Anchieta, 204 - Charrua, Padaria municipal - Charrua, Escola José Blaha, Leonardo Carlos Serba, 163, Welter Cabeda, 621 - St. Antônio, Efigênio Borges, 426 - St. Antônio, Antônio de Carvalho, 559 - Esquina, Efigênio Borges, 426 - St. Antônio, Esquina Dep. Lauro Rodrigues, Dep. Lauro Rodrigues (Carvoeira), R-1,363, Escola Marechal Rondon, Escola Nicácio Machado, Escola Alcides Conter, Escola Visconde de Mauá

INÍCIO DO PERCURSO: 16h45h / FIM DO PERCURSO: 18h

**SAÍDA - Escola Alcides Conter**

**PARADAS:** Escola Visconde de Mauá, Escola Nicácio Machado, Escola Marechal Rondon, Escola Venceslau Bras, Esquina João Goulart - Vila Julieta, Aldo Garcia entrada - Regilney, Aldo Garcia, 108 - Regilney, Aldo Garcia - Regilney





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

	<p>Postinho, Manobrador próximo a Escola Dom Pedro, Pracinha, Aldo Garcia, 33 - Regilney, Aramita Rodrigues, 84 - Charrua, Apolinário esquina com Ypiranga, Ypiranga, 334 - Charrua, Ypiranga, 411- Charrua, Ypiranga, 705 - Charrua, Ypiranga, 831</p> <p>Charrua, Ypiranga, 858 - Charrua, Ypiranga, 955 - Charrua, João Zinelli, 570 - Charrua, Padre Anchieta, 204 - Charrua, Projeto Futuro - Charrua, José Blaha, Leonardo Carlos Serba, 163, Welter Cabeda, 621 - St. Antônio, Efigênio Borges, 426 - St. Antônio, Antônio de Carvalho, 559 - Esquina, Efigênio Borges, 426 - St. Antônio, Esquina Dep. Lauro Rodrigues, Dep. Lauro Rodrigues (Carvoeira), R-1,363, Escola Marechal Rondon, Escola Nicácio Machado, Escola Alcides Conter, Escola Visconde de Mauá</p> <p><b>NOITE</b></p> <p>INÍCIO DO PERCURSO: 18h15h / FIM DO PERCURSO: 19h</p> <p><b>SAÍDA - Prefeitura Municipal de Butiá</b></p> <p><b>PARADAS:</b> Ferro Velho - R1, Dep. Lauro Rodrigues (Carvoeira), Esquina Dep. Lauro Rodrigues, Efigênio Borges - St. Antônio, Antônio de Carvalho - St. Antônio, Welter Cabeda, St. Antônio, Rua Ypiranga - Charrua, Rua João Zinelli - Charrua, Padre Anchieta - Charrua, Padaria Municipal, Charrua / Escola José Blaha, Aldo Garcia - Regilney, Pracinha, Escola Dom Pedro, Manobrador - Regilney, Gaya, Padaria do Edson, Rua Henrique Dias, Rua Rui Ramos, Pesque Pague, Escola Marechal Rondon, Escola Alcides Conter/Escola Visconde de Mauá</p> <p><b>NOITE</b></p> <p>INÍCIO DO PERCURSO: 22h30h / FIM DO PERCURSO: 23h30</p> <p><b>SAÍDA - Escola Visconde de Mauá</b></p> <p><b>PARADAS:</b> Escola Alcides Conter, Escola Marechal Rondon, Pesque Pague, Rua Rui Ramos, Rua Henrique Dias, Padaria do Edson, Gaya, Manobrador - Regilney, Escola Dom Pedro, Pracinha, Aldo Garcia - Regilney, Charrua / Escola José Blaha, Padaria Municipal, Padre Anchieta - Charrua, Rua João Zinelli - Charrua, Rua Ypiranga - Charrua, Welter Cabeda, St. Antônio, Efigênio Borges - St. Antônio, Esquina Dep. Lauro Rodrigues, Dep. Lauro Rodrigues (Carvoeira), Ferro Velho - R1, Prefeitura Municipal de Butiá</p> <p>INÍCIO DO PERCURSO: 04h / FIM DO PERCURSO: 07h45</p>
<p><b>Lote 3 - Item 1</b> <b>Localidade:</b> Francisquinho (Rural) <b>Veículo:</b> Van contendo no mínimo 15 lugares, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação. <b>Km/dia:</b> 140 km <b>Km/mês (20 dias):</b> 2.800 km <b>Km/10 meses:</b> 28.000 km</p>	<p><b>Saída às 4h - SANTUCA com as seguintes paradas:</b> Escola Benjamin, Estrada do colégio Benjamin Constant - 1349, Fazenda Remanso, Água Boa - 12410, Estrada da Quitéria - 8105, Capão Comprido - Liberdade da Paz, Armazém Santos, Condor 1 passando o bar do Aureo, Escola Rui Barbosa, Escola Marechal Rondon.</p>

Documento assinado digitalmente em 09/01/2026 19:25:29  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/tzzvj> para verificar a autenticidade.





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

	<p><b>RETORNO MEIO DIA</b> INÍCIO DO PERCURSO: 11h45 / FIM DO PERCURSO: 14h40</p> <p><b>PARADAS:</b> Escola Marechal Rondon, Escola Rui Barbosa, Condor 1 passando o bar do Aureo, Armazém Santos, Capão Comprido - Liberdade da Paz, Estrada da Quitéria - 8105, Água Boa - 12410, Fazenda Remanso, Estrada do colégio Benjamin Constant - 1349, Escola Benjamin</p>
<p><b>Lote 4 - Item 1</b> <b>Localidade:</b> Santa Tereza (Rural) <b>Veículo:</b> Van contendo no mínimo 15 lugares, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com monitor. <b>Km/dia:</b> 112 km <b>Km/mês (20 dias):</b> 2.240 km <b>Km/10 meses:</b> 22.400 km</p>	<p>INÍCIO DO PERCURSO: 06h/ FIM DO PERCURSO: 07h45</p> <p><b>Saída às 06h da garagem com as seguintes paradas:</b> Est. III Exército, Estrada p/Conde, Fazenda Apis, Fazenda Santa Tereza - 6720, Fazenda das Águas, Porto do Conde - 114, Poço 4, Av. Perimetral 3900 (antes da ponte) Poço 4, EMEI Mundo dos Sonhos, Escola Alcides Conter, Escola Mauá, Escola Nicácio.</p> <p><b>RETORNO MEIO DIA</b> INÍCIO DO PERCURSO: 11h45 / FIM DO PERCURSO: 13h</p> <p><b>PARADAS:</b> Escola Nicácio, Escola Mauá, Escola Alcides Conter, EMEI Mundo dos Sonhos, Av. Perimetral 3900 (antes da ponte) Poço 4, Porto do Conde - 114 Poço 4, Fazenda das Águas, Fazenda Santa Tereza - 6720, Fazenda Apis, Estrada p/Conde, Est. III Exército</p>
<p><b>Lote 5 - Item 1</b> <b>Localidade:</b> Passo dos Carros e da Estiva (Rural) <b>Veículo:</b> Micro-ônibus contendo no mínimo 23 lugares ou van com no mínimo 18 lugares e no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com monitor. <b>Km/dia:</b> 70 km <b>Km/mês (20 dias):</b> 1.400 km <b>Km/10 meses:</b> 14.000 km</p>	<p>INÍCIO DO PERCURSO: 06h/ FIM DO PERCURSO: 07h45</p> <p><b>Saída às 6h com as seguintes paradas:</b> Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Sítio Santa Edwigs, Derivação Estrada da Quitéria - 1600, Passo da Estiva - 2906, Sítio Vida Boa (Fazenda do Melão), Estrada Passo da Estiva, Bar do Aureo ao lado do</p> <p>Sítio do Batistela, Escola Rui Barbosa, Escola José Blaha, Escola Rondon, Escola Nicácio, Escola Alcides, Escola Mauá</p> <p><b>RETORNO MEIO DIA</b> INÍCIO DO PERCURSO: 11h45 / FIM DO PERCURSO: 13h</p> <p><b>PARADAS:</b> Escola Mauá, Escola Alcides, Escola Nicácio, Escola Rondon, Escola José Blaha, Escola Rui Barbosa, Bar do Aureo ao lado do Sítio do Batistela, Bar do Aureo ao lado do Sítio do Batistela, Sítio Vida Boa (Fazenda do Melão), Passo da Estiva - 2906, Derivação Estrada da Quitéria - 1600, Sítio Santa Edwigs, Fazenda Nossa Senhora Aparecida</p>

Documento assinado digitalmente em 09/01/2026 19:25:29  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/tzzvj> para verificar a autenticidade.





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

<p><b>Lote 6 - Item 1</b> <b>Localidade:</b> EMEF Benjamin Constant (Rural) <b>Veículo:</b> Micro-ônibus com no mínimo 23 lugares e no máximo 10 (dez) anos de fabricação. <b>Km/dia:</b> 90 km <b>Km/mês (13 dias):</b> 1.170 km <b>Km/10 meses:</b> 11.700 km</p>	<p>Alunos para a EMEF Benjamin Constant, com um total de 90km/diários, sendo 3 (três) dias na semana. INÍCIO DO PERCURSO: 06h / TÉRMINO: 08h</p> <p><b>PARADAS:</b> Charrua - Prof. Lucas, Quebra galho - Tia Lola, 15 de Novembro - Aline, Ao lado do Taco - Tia Leila, Vila Nova, ao lado do X João - Prof. Josi, Rodoviária - Fermina, Estrada Alfredo Raguse, Cerro do Clemente, s/n - Quemili, Estrada Benjamin Constant, 001 - Brayan, Estrada da Quitéria, 13555 - Guilherme, Bolicho da Nega - Laura e Helena, Estrada da Quitéria, 10860 - Sophia, Estrada da Quitéria, 12410 - Alisson, Rincão dos Correa - Fazenda Remanso, Escola Benjamin, Fazenda São João - Isabela e Izadora, Estrada da Quitéria, 30000 - M. Eduarda, Escola Benjamin</p> <p><b>VOLTA PRA CASA</b> INÍCIO DO PERCURSO: 15h / TÉRMINO: 16h30</p> <p><b>PARADAS:</b> Escola Benjamin, Estrada da Quitéria, 30000 - M. Eduarda, Fazenda São João - Isabela e Izadora, Escola Benjamin, Rincão dos Correa - Fazenda Remanso, Estrada da Quitéria, 12410 - Alisson, Estrada da Quitéria, 10860 - Sophia, Bolicho da Nega - Laura e Helena, Estrada da Quitéria, 13555 - Guilherme, Estrada Benjamin Constant, 001 - Brayan, Cerro do Clemente, s/n - Quemili, Estrada Alfredo Raguse, Rodoviária - Fermina, ao lado do X João - Prof. Josi, Vila Nova, Ao lado do Taco - Tia Leila, Vila Nova, 15 de Novembro - Aline, Quebra galho - Tia Lola, Charrua - Prof. Lucas</p>
---	---

## 12. DO PESSOAL

12.1. Competirá à proponente a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

12.2. Os operários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

12.3. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

12.4. Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço. O deslocamento deverá, quando necessário, ser realizado com veículos devidamente adequados para tal fim.

12.5. A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

12.6. A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente a cada operário todos os EPI's o qual a legislação exige.





**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

12.7. A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da Contratada.

12.8 A empresa contratada deverá realizar o pagamento dos salários de seus colaboradores em dia.

Butiá, 09 de janeiro de 2026.

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico nº 3/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026

**Identificação da Proponente**

<b>Razão Social:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>Endereço completo:</b>		
<b>Email:</b>		
<b>Telefone:</b>		
<b>Banco da Licitante:</b>	<b>Conta:</b>	<b>Agência:</b>
<b>Nome do responsável legal/assinatura da ata e contratos:</b>		
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa(s) para prestação de serviço de transporte escolar, conforme as especificações contidas nos documentos apresentados.		

Item	Descrição	Qtde	Un.	R\$ unit.	R\$ total
1	Prestação de serviço de transporte escolar - Zona Urbana, 45km p/dia, 900km p/mês (considerando a média de 20 dias letivos). Ônibus deve conter no mínimo 42 lugares e no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com monitor	10	mês		
2	Prestação de serviço de transporte escolar - Zona Urbana, 106km p/dia, 2120km p/mês (considerando a média de 20 dias letivos). Ônibus deve conter no mínimo 42 lugares e no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com monitor.	10	mês		
3	Prestação de serviço de transporte escolar - Francisquinho (Zona Rural), 140km p/dia, 2800 km p/mês (considerando a média de 20 dias letivos). Van contendo o mínimo de 15 lugares, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação.	10	mês		
4	Prestação de serviço de transporte escolar - Santa Tereza (Zona Rural), 112km p/dia, 2240km p/mês (considerando a média de 20 dias letivos). Van contendo o mínimo de 15 lugares, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com monitor.	10	mês		





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

5	Prestação de serviço de transporte escolar - Passo dos Carros e da Estiva (Zona Rural), 70km p/dia, 1400km p/mês (considerando a média de 20 dias letivos). Micro-ônibus com no mínimo 23 lugares ou van com no mínimo 18 lugares e no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com monitor.	10	mês		
6	Prestação de serviço de transporte escolar - EMEF Benjamin Constant (Zona Rural), 90km p/dia, 1170 km p/mês (considerando a média de 13 dias letivos). Micro-ônibus com no mínimo 23 lugares e no máximo 10 (dez) anos de fabricação.	10	mês		

A empresa declara que:

1 - Estão inclusas no valor cotado todas as despesas necessárias ao cumprimento do futuro contrato, tais como: tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte de funcionários, produtos e/ou hospedagem, combustível, alimentação, se necessário e os demais componentes empregados para desenvolvimento das atividades.

2 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3 – Prazo de início: De acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

4 – Declaramos ainda que não incidimos nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;

Local e data \_\_\_\_\_

Nome/assinatura do responsável legal \_\_\_\_\_





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
(CNPJ) \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_  
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (Nº DO CPF) \_\_\_\_\_, telefone para contato nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE BUTIÁ, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N\* \_\_\_\_/20\_\_\_\_, que enquadra-se na categoria: \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade e data \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço: \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, telefone para contato nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Cidade e data \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO**





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), telefone para contato nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE BUTIÁ, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/202\_\_\_\_, que não foi declarada INIDÔNEA, bem como não possui qualquer impedimento para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade e data \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO**





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_/20\_\_**

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03, com sede à rua do Comércio, 590 – Centro – Butiá/RS, representado neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal, a seguir denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_, Cep. \_\_\_\_\_ a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara e com base Pregão Eletrônico nº 3/2026, na Lei 14.133/2021 e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

I - OBJETO

CLÁUSULA 01ª - O objeto do presente contrato é Contratação de serviços de transporte escolar, conforme as especificações contidas nos documentos apresentados., conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição
1	1	10	mês	Prestação de serviço de transporte escolar - Zona Urbana, 45km p/dia, 900km p/mês (considerando a média de 20 dias letivos). Ônibus deve conter no mínimo 42 lugares e no máximo 10 (dez) anos de fabricação, <b>com monitor</b>
2	1	10	mês	Prestação de serviço de transporte escolar - Zona Urbana, 106km p/dia, 2120km p/mês (considerando a média de 20 dias letivos). Ônibus deve conter no mínimo 42 lugares e no máximo 10 (dez) anos de fabricação, <b>com monitor.</b>
3	1	10	mês	Prestação de serviço de transporte escolar - Francisquinho (Zona Rural), 140km p/dia, 2800 km p/mês (considerando a média de 20 dias letivos). Van contendo o mínimo de 15 lugares, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação.
4	1	10	mês	Prestação de serviço de transporte escolar - Santa Tereza (Zona Rural), 112km p/dia, 2240km p/mês (considerando a média de 20 dias letivos). Van contendo o mínimo de 15 lugares, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, <b>com monitor.</b>
5	1	10	mês	Prestação de serviço de transporte escolar - Passo dos Carros e da Estiva (Zona Rural), 70km p/dia, 1400km p/mês (considerando a média de 20 dias letivos). Micro-ônibus com no mínimo 23 lugares ou van com no mínimo 18 lugares e no máximo 10 (dez) anos de fabricação, <b>com monitor.</b>
6	1	10	mês	Prestação de serviço de transporte escolar - EMEF Benjamin Constant (Zona Rural), 90km p/dia, 1170 km p/mês (considerando a média de 13 dias letivos). Micro-ônibus com no mínimo 23 lugares e no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 02ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de:

Valor mensal:	
---------------	--





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

Valor total da Contratação:	
-----------------------------	--

CLÁUSULA 03ª - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias subsequentes ao final do mês da prestação dos serviços, através depósito bancário na conta nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, bem como através da verificação da execução dos serviços pelo Contratante e mediante a apresentação de nota fiscal pela Contratada, juntamente com o pedido de pagamento efetuado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA 04ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....  
.....

CLÁUSULA 05ª - O preço a ser pago mensalmente poderá ser reajustado pelo IPCA, positivo, ou por outro índice que lhe substituir, após o período de 12 (meses) da assinatura do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e deferimento do CONTRATANTE.

Parágrafo único: O valor reajustado terá vigência e será pago a partir da data do requerimento da CONTRATADA, mediante deferimento do Sr. prefeito, conforme decreto Municipal nº 134/2025;

CLÁUSULA 06ª - O CONTRATANTE em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso no pagamento devido ao atraso na apresentação de faturas.

CLÁUSULA 07ª: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Guia de recolhimento do INSS autenticada e uma cópia da folha de pagamento respectiva, bem como dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/93;

b) Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;

c) Comprovante de carteira assinada de cada funcionário, constando uma listagem firmada pelo representante legal da Contratada com o nome, o nº da CTPS e a função dos empregados que realizarão os serviços, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações;

d) Comprovação da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual a todos os empregados que executarão os serviços, para as funções que a legislação vigente exige;

e) Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo, emitido pela CONTRATANTE;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;

Parágrafo primeiro: Na emissão da Nota fiscal deverá ser observado os seguintes aspectos:

Parágrafo segundo: A Contratada poderá deixar de apresentar por completo os documentos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d", da presente Cláusula, dependendo da categoria onde a mesma se enquadre, desde que a legislação contemple essa isenção de apresentação;





**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

b) Na apresentação das notas fiscais a CONTRATADA deverá observar a IN da Receita Federal nº 1.234/2012 para fins de retenção de IRRF, com redação da IN 2.145/2023.

c) É obrigatório constar na Nota Fiscal a informação dos percentuais e o valor do IRRF a serem retidos na operação, conforme Instrução Normativa-IN 1.234/2012 artigo 2º inciso 6º e anexo I da tabela de retenções.

d) Caso a CONTRATADA não observar a IN nº 1.234/2012 com redação da IN nº 2.145/2023, as Notas Fiscais não serão aceitas para fins de Liquidação de empenho.

**III - PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

CLÁUSULA 08ª - O presente contrato tem vigência até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado até o limite legal;

Parágrafo Primeiro: O prazo de início admite prorrogação, mediante caso fortuito devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante;

CLÁUSULA 09ª - O objeto ora contratado será recebido na forma mensal mediante acompanhamento por responsável pela sua fiscalização (fiscal de contratos);

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do(s) serviço(s) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CLAUSULA 10ª - A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 11ª - A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 12ª - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços.

Parágrafo único: A CONTRATADA providenciará a correção ou refazimento dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de vícios aparentes de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital .

CLAUSULA 13ª - Os serviços fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLAUSULA 14ª - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do presente contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA 15ª - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização do Contratante.





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA 16ª - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 17ª – A CONTRATADA deverá providenciar garantia contratual, caso seja previsto em edital, na forma e prazo lá estabelecidos;

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA 18ª - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento dos serviços, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos serviços, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em descordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLÁUSULA 19ª - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital ou no contrato.

CLAUSULA 20ª - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

VI- DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E EXTINÇÃO

CLÁUSULA 21ª - Constatadas irregularidades na execução do objeto a Administração poderá refutá-lo no todo ou em parte, determinando o refazimento ou a correção do(s) serviço(s) ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA 22ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para extinção do contrato os fatos constantes no art. 137 da Lei 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 23ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato.

c) multa de 12% por inexecução total do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Secretaria Municipal de Administração

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: As sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 24ª - Deverá ser prestado garantia do cumprimento das obrigações contratuais, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, se estabelecido em edital, garantido a escolha pela Contratada de uma das modalidades previstas no art. 96 da lei 14.133/2021;

CLÁUSULA 25ª - Caso a garantia referida na cláusula anterior seja prestada em dinheiro, este somente será devolvido á Contratada ao final da vigência contratual;

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 26ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei federal 14.133/2021 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 27ª - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Butiá, ..... de..... de 20....

O presente instrumento foi  
submetido à apreciação da  
Assessoria/Procuradoria Municipal,  
nos termos do Art. 53 da Lei  
14.133/2021;

MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
CONTRATANTE

CONTRATADA

